

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS **ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 1.160/2015, de 03 de julho de 2015.

"Estabelece no âmbito do Município de Barreiras, prazo máximo para consultas e exames de pessoas com sessenta anos."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido como lei o cumprimento do beneficio previsto no Estatuto do Idoso: Consultas e Exames para pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, sejam marcados com prazo máximo de 7 (sete) dias.

Art. 2º - A marcação será feita pela Central de Marcação de Exames do Município, por atendentes exclusivos para esta clientela, não sendo necessário deslocar-se para salas de atendentes diferentes em caso de agendamento para mais de uma especialidade ou procedimento.

Art. 3º - A referida Lei deverá publicada em local visível, a partir de sua promulgação, incluindo a Central de Marcação de Exames do Município, para conhecimento dos funcionários e da população que se utiliza destes serviços.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras-Bahia, em 03 de julho de 2015.

Antônio Henrique de Souza Møreira

Prefeito de Barreiras



Av. Dr. Clériston Andrade, 729 - Centro - Barreiras/BA - Cep: 47.801-900 Fone: (77) 3613-9591 / Fax: 3613-9710

Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ no 13.654.405/0001-95